

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3057, de 2000, do Sr. Bispo Wanderval, que "incluir § 2º no art. 41 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único" (estabelecendo que, para o registro de loteamento suburbano de pequeno valor, implantado irregularmente até 31 de dezembro de 1999 e regularizado por lei municipal, não há necessidade de aprovação da documentação por outro órgão). (PL 3057/00)

PROJETO DE LEI Nº 3.057, DE 2000
(do Sr. Bispo Wanderval)

Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único.

EMENDA ADITIVA Nº de 2006
(Do Sr. Walter Feldman)

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ____. Além das diretrizes gerais de política urbana estabelecidas na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e dos princípios previstos no art. 2º desta lei, a regularização fundiária sustentável deverá pautar-se pelas seguintes diretrizes:

- I** – ampliação do acesso a terra urbanizada por parte da população de baixa renda;
- II** – prioridade para a permanência da população na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
- III - Observância das determinações do plano diretor, ou de lei municipal que defina regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, destinadas, predominantemente, a moradia de população de baixa renda;**
- IV** – articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
- V** – controle, fiscalização e repressão, visando a evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
- VI** – articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;
- VII** – participação da população interessada, em todas as etapas do processo de regularização;
- VIII** – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos;
- IX** – preferência de titulação para a mulher.

JUSTIFICATIVA

As diretrizes determinadas por este artigo devem se harmonizar com o texto integral da Lei, que admite a regularização fundiária fundada em legislação específica.

Sala das Comissões em ____ de julho de 2006.

Deputado Walter Feldman